



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 18 / Junho / 2018
Juarez Andrade Morais
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR N.º 728
DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO SALÁRIO
BASE DOS COMPONENTES DO QUADRO
PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE
SALGADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a
legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:***

Art. 1º - Fica concedido, a partir de julho de 2018, o reajuste no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no salário base dos componentes do quadro permanente dos profissionais do Magistério Público da rede municipal de Salgado, Estado de Sergipe.

Art. 2º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 18 / Junho / 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado/SE, 18 de junho de 2018.


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal de Salgado